



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LEI Nº 199 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 1998/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1998/2001, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- I- Administração e Finanças;
- II- Agricultura, pecuária e abastecimento;
- III- Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- IV- Saúde e Assistência Social;
- V- Obras e serviços Urbanos.

Art. 2º- As funções constantes no quadro anexo e descrita através do plano governamental, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- A Lei de Diretrizes Orçamentaria, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio de 1998/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, por intermédio da Assessoria de Planejamento, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134



Art. 4º- Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I- às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II- ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- a- assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b- conferir com nacionalidade e austeridade o gasto público municipal;
- c- ajustar a execução das políticas públicas minimizais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;
- d- reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;
- e- privilegiar as despesas relativas às ações- fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º- Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 1998/2001, as Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as Diretrizes, objetivos e metas, constantes no quadro anexo.

Art. 6º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução deste Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório de que trata este artigo evidenciará, para cada ação do plano Plurianual, os créditos orçamentários correspondentes e quantificará a respectiva execução física e financeira no exercício findo e acumuladamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000

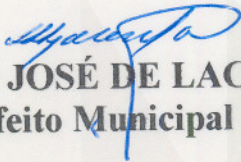


Art. 7º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, no quadriênio de 1998 a 2001, poderá ser iniciado sem que esteja incluído neste Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 8º - Esta Lei produzirá efeito a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 31 de dezembro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal